



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.780, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS da Estância Turística de Pereira Barreto, sito à Rua Cozo Taguchi nº 2.050, nesta cidade, devidamente declarada como de Utilidade Pública, por força da Lei Municipal nº 2.246, de 18/02/1.993, com a importância de até R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo Único. O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à Entidade de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira deste Órgão Público, objetivando auxiliar a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS a cobrir despesas diversas de custeio, de conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 2º É condição indispensável que a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS da Estância Turística de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor subvencionado até o dia 31/01/2010, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disposto na Instrução nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) – Área Municipal, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la, permitindo ainda que esta Administração proceda, quando e sempre que entender necessário, a verificação em sua contabilidade para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 3º As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa :

10 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0019 2.020 000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

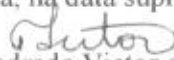
Ficha 1392..... **R\$ 6.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 18 de setembro de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA